



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

www.sume.pb.gov.br

Tel: (83) 3353-2274

**Lei Municipal nº 995**, de 02 de junho de 2010.

*AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB, A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sumé, autorizada a utilizar meio eletrônico para movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade, penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB**

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

[www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Tel: (83) 3353-2274

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé (PB), 02 de junho de 2010.

**Francisco Duarte da Silva Neto**

Prefeito do Município